

**LEI N.º 1867 DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA  
NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS  
GUIMARÃES.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários, que consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Chapada dos Guimarães, preferencialmente os minis e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

**Parágrafo Único** - A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

**I.** efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;

**II.** desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

**III.** promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: mecanização agrícola no preparo do solo, gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas (Roçadeira hidráulica), roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator;

**IV.** executar serviços emergenciais ou de calamidade pública e promoção de ações de apoio e incentivo a atividade agropastoril, visando viabilizar a produção, o escoamento dos produtos, geração de emprego e renda, nos casos em que os produtores rurais necessitem de utilização de maquinários e equipamentos constantes na Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, o produtor de agricultura familiar deve atender os seguintes requisitos:

**I.** explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro, comprovado mediante a apresentação de documento do imóvel ou contrato de arrendamento no primeiro cadastro;

**II.** destinar o atendimento para área de terra de cultivo de até 5,0 (cinco) hectares;

**III** - ter no mínimo 60% (sessenta por cento), da renda Familiar anual proveniente da propriedade rural;

**IV.** residir na propriedade rural no Município de Chapada dos Guimarães;

**V.** não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais (360ha), nos termos da Instrução Especial Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

**VI.** comparecer junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, munido de documentos pessoais (RG e CPF), para preencher formulário de solicitação, devendo informar no ato a atividade a ser desenvolvida na referida área e cronograma de trabalho, para se beneficiar do serviço mecanizado objeto desta Lei.

**Art. 3º** A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será composta por todo equipamento, implementos e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, os quais serão imediatamente incorporados ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Chapada dos Guimarães e utilizados exclusivamente em serviços e ações na atividade rural da Secretaria Municipal competente.

**Parágrafo Único.** A composição, especificação e o requerimento de equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal serão regulamentados através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** Os serviços solicitados serão executados mediante ao cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos fundiários com antecedência mínima de 30 dias da execução do serviço para que seja elaborado o cronograma de atendimento em cada localidade, excetuados os casos de emergência e calamidade pública.

**Art. 5º** Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da zona rural do Município, deverão ser incorporados à Patrulha Mecanizada Agrícola de Chapada dos Guimarães e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropecuária, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipal, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários.

**Art. 6º** No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal e Agricultura e Assuntos Fundiários promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros e parceleiros ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento com a Patrulha Mecanizada Agrícola.

**Parágrafo Único** - No planejamento dos serviços, poderá ser firmado termo de cooperação junto a Associações ou Cooperativas, para fins de atendimento do seu quadro de sócios, sendo através de uma gestão compartilhada com a representação das entidades a serem contempladas, onde as regras de uso serão definidas em comum acordo os agricultores familiares e seus representantes.

**Art.7º** Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, para capacitação e formação de mão-de-obra rural, para serviços públicos quando em período de ociosidade, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei.

**Art.8º** Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a

Secretaria Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

**Art.9º** A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

**Parágrafo único.** eventuais danos ambientais ocorridos na área a ser trabalhada serão de responsabilidade do solicitante.

**Art. 10.** Fica instituída a Taxa para Prestação de Serviço pela utilização da patrulha agrícola mecanizada, cujos valores ficam fixados, no valor referente a 18 (dezoito) litros de óleo diesel por hora máquina, para mini, pequenos e médios produtores rurais.

**§ 1º** A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo destinados para conta bancária específica.

**§ 2º** A taxa de que trata este artigo será revertida exclusivamente para o custeio das despesas de manutenção e combustível da Patrulha Agrícola Mecanizada.

**§ 3º** O produtor rural que comprovar situação de fragilidade financeira e carência impeditiva do pagamento dos custos e que requerer isenção, poderá ter sua remissão declarada por ato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Chapada dos Guimarães.

**§ 4º** Para fomentar a realização dos serviços, no início das atividades dos equipamentos e máquinas, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a fornecer o abastecimento de até 5.000 (cinco mil) litros de óleo diesel, óleo lubrificantes e pequenas manutenções observadas a necessidade no campo.

**Art. 11** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, a criação e atualização de um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrição dos interessados, o agrupamento de beneficiários por localidade, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas.

**§ 1º** Poderá ser alterada a ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, observada a região onde se encontrem os equipamentos, para que se evitem prejuízos aos cofres públicos com deslocamentos desnecessários dos maquinários, dando preferência para atendimento em organização de grupos onde será promovido o sorteio para iniciar pelas extremidades de localização distante e conscientizando que sempre haverá o primeiro, os intermediários e os últimos, assim como, aquele que realizar o pedido de solicitação após o início da sua localidade, deverá esperar o atendimento o último beneficiário e se responsabilizar pelas horas máquina do deslocamento.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, elaborará juntamente com o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o cronograma de atendimento da patrulha mecanizada, ficando ainda estabelecido o seguinte:

I. Fica assegurado a participação as associações de pequenos produtores rurais junto ao CMDRS para fornecimento de documentos dos beneficiários que serão repassadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários e garantida a participação do Sindicato Rural no CMDRS;

II. Obrigatoriedade de apresentação prestação de contas, pelo Secretário Municipal de Agricultura, a cada sessenta dias, no plenário da Câmara Municipal, bem como a divulgação no portal transparência do município;

III. O operador da patrulha mecanizada será remunerado pelo Poder Executivo.

**Art.12** Fica suspensa a cessão dos serviços do trator e dos implementos agrícolas a beneficiários que se encontrem com débitos referentes a serviço anterior pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município.

**Art.13** Esta lei entrará em vigor mediante a efetiva implementação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Chapada dos Guimarães.

Chapada dos Guimarães–MT, 09 de março de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**  
Prefeito Municipal